

PORTARIA 94/SMG/2017

Necessidade de ampliar as informações sobre os procedimentos administrativos adotados pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão-SMG, nas avaliações médico-periciais, como dispõe o Decreto nº 57.571, de 28 de dezembro de 2016, em especial a competência atribuída no seu art. 50.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as informações sobre os procedimentos administrativos adotados pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão-SMG, nas avaliações médico-periciais, como dispõe o Decreto nº 57.571, de 28 de dezembro de 2016, em especial a competência atribuída no seu art. 50;

Resolve:

Art. 1º O servidor submetido à perícia médica deverá, obrigatoriamente, apresentar documento válido com foto, emitido por Órgão Oficial, que permita sua identificação.

Art. 2º Desaparecendo os motivos que ensejaram o afastamento do servidor antes da data de realização da perícia médica agendada, ele deverá reassumir seu cargo/função, desde que tenha cumprido o período de afastamento sugerido pelo médico assistente, exceto nos casos de licenças médicas concedidas em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor continua obrigado a comparecer na data agendada para avaliação pericial, sendo necessária a apresentação do atestado que embasou sua reassunção antecipada do cargo/função.

§ 2º Nos casos de licença médica concedida em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, o retorno do servidor poderá ser antecipado após avaliação médico-pericial para essa finalidade.

§ 3º A unidade de recursos humanos de origem do servidor, após seu requerimento, deverá enviar solicitação de antecipação da perícia, em formato digitalizado, a COGESS, pelo e-mail cogess@prefeitura.sp.gov.br.

§ 4º Se houver possibilidade de antecipação, a nova data será informada por e-mail à unidade de recursos humanos que a solicitou, devendo o servidor comparecer munido de cópia impressa do e-mail e com os subsídios médicos comprobatórios de sua capacidade laborativa, inclusive atestado ou relatório do médico assistencialista que permite o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 3º Serão computados como faltas injustificadas os dias não trabalhados em virtude de licença médica negada e indeferimento dos pedidos de reconsideração e/ou recurso, bem como os dias não abrangidos por licença concedida, independentemente da modalidade de licença, inclusive para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

Art.4º Nas avaliações médico-periciais agendadas na modalidade “documental” é obrigatória a apresentação de toda a documentação relacionada à avaliação médica, conforme o art. 12, inciso I, do Decreto 57.571, de 28 de dezembro de 16, inclusive o formulário constante do Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchido, não sendo obrigatória a presença do servidor.

Art. 5º Todos os processos de Readaptação Funcional deverão ser autuados no SEI, conforme disposto no inciso CXLVI da Portaria SMG nº 01/2016, incluído pela Portaria Conjunta nº 4/SMG-SMIT/2017, e no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, que trata sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ATENÇÃO SERVIDOR: Na data agendada para perícia documental, o servidor ou portador deve apresentar à recepção da COGESS toda a documentação necessária para a avaliação médico-pericial.

Documentação: 1 Documento de identidade,
2 Holerite,
3 Relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares aos quais o servidor foi submetido e eventual cirurgia realizada,
4 Declaração oficial do hospital ou clínica da qual conste o período de sua internação, e outros subsídios médicos (atestados, receitas, etc.)

Manter atualizado o telefone pessoal de contato no cadastro junto à URH ou SUGESP.

PARA SER PREENCHIDO PELA UNIDADE DE TRABALHO:

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NA COGESS

Licença médica para servidor ou familiar com internação no Município de São Paulo (Art. 12 do Decreto nº 57.571 de 28 de dezembro de 2016)

Nome do Servidor	
R.F. do servidor	
Nome da Unidade	
Secretaria	
Tel. da Unidade de Trabalho	
Último dia em que o servidor trabalhou	
Período de Internação	De ___/___/___ a ___/___/___
Período solicitado de afastamento:	De ___/___/___ a ___/___/___
Nome do responsável pelas informações	
Assinatura do responsável pelas informações	
Data do preenchimento	___/___/___

PARA SER PREENCHIDO PELA COGESS

Documentos entregues:

- () Relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares e eventual cirurgia realizada
() Declaração oficial do hospital ou clínica da qual conste o período de internação

No caso de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do Servidor:

- () documento que comprove o grau de parentesco, o vínculo conjugal ou a união estável, e
() declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento pessoal do servidor.

Outros subsídios médicos. Descrever:

1. _____
2. _____
3. _____

Responsável pelo recebimento dos documentos: _____ São Paulo, _____

PARA SER PREENCHIDO PELO PERITO

Licença Negada por falta de:

- () Relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares e eventual cirurgia realizada
() Declaração oficial do hospital ou clínica da qual conste o período de internação

No caso de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do Servidor:

- () documento que comprove o grau de parentesco, o vínculo conjugal ou a união estável, e () declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento pessoal do servidor.

Outros. Descrever:

1. _____
2. _____
3. _____

Nome, Assinatura e Carimbo do Perito _____
São Paulo, _____